

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7.201, DE 2010

Altera o art. 47 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a reabilitação profissional no caso de recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez.

Autor: Deputados RICARDO BERZOINI, PEPE VARGAS, JÔ MORAES, PAULO PEREIRA DA SILVA E ROBERTO SANTIAGO

Relator: Deputado ROGÉRIO CARVALHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.201, de 2010, propõe alterar o art. 47 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a reabilitação profissional no caso de recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez.

Em sua Justificação, o Autor destaca que a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 – Lei de Benefícios da Previdência Social, não é clara quanto à possibilidade de reabilitação profissional ao segurado aposentado por invalidez que recupera, total ou parcialmente, sua capacidade de trabalho e retorna à atividade. Além disso, argumenta que, verificada a recuperação plena da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, ele deverá também ser submetido a processo de reabilitação profissional, em virtude do longo período em que permaneceu afastado do trabalho, o que ocorre frequentemente. Propõe ainda assegurar ao beneficiário, durante a reabilitação profissional, o

benefício por incapacidade, até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por ser uma forma privilegiada de forma de inserção e de valorização social, o trabalho é vital para a dignidade humana, não se constituindo um mero instrumento de construção da identidade individual do ser humano. Logo, uma ruptura na relação empregatícia, como a aposentadoria por invalidez, acarreta impactos imensuráveis à esfera individual e social da pessoa, podendo, inclusive, acarretar mudanças psicossociais, colocando-o à margem da sociedade.

A Reabilitação Profissional é um serviço da Previdência Social que tem o objetivo de oferecer, aos segurados incapacitados para o trabalho por motivo de doença ou acidente, os meios de reeducação ou readaptação profissional para o seu retorno ao mercado de trabalho. O atendimento é feito por equipe de médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas e outros profissionais.

A recuperação da capacidade laboral enseja a suspensão da aposentadoria por invalidez. O trabalhador, que permaneceu por longo período à margem do mercado de trabalho, deve ter o direito de se habilitar a uma determinada atividade e/ou a se reabilitar para atividades diversas a que exercia, por intermédio da reabilitação profissional a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, até ser considerado apto para a volta ao trabalho.

Entendemos que a proposta de o segurado continuar a receber o benefício por incapacidade durante a reabilitação profissional, até que seja considerado habilitado para o desempenho de nova atividade é uma garantia social de subsistência no período em que o segurado estiver em treinamento e aperfeiçoamento para retornar às atividades laborais. Em suma, a medida proposta zela pela efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, fornecendo meios que garantam ao trabalhador seu próprio sustento e seu desenvolvimento como pessoa.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.201, de 2010.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado ROGÉRIO CARVALHO
Relator